

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.689, DE 2002 (MENSAGEM N° 1.263, DE 2001)

Aprova o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca, celebrado em Brasília, em 10 de julho de 2001.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Leo Alcantara

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca, celebrado em Brasília, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2001.

A Exposição de Motivos, não firmada, mas, segundo carimbo da Presidência da República, autenticado eletronicamente, declara que “o acordo em questão proporciona a moldura jurídica adequada para o impulsionamento do intercâmbio comercial e das oportunidades de investimentos entre o Brasil e a Eslováquia. A localização geográfica da Eslováquia propicia ponto de partida para a penetração de produtos brasileiros nos mercados em franca expansão da Europa Central.”

A exposição também lembra o fato de que a Eslováquia é um país novo no cenário internacional, assim sendo o país está aberto as iniciativas de empresários, “estando prevista pelo Acordo a convocação de

Comissão Conjunta para examinar as formas de apoio recíproco ao comércio bilateral.”

Nos termos do art. 32, XI, “c” do Regimento Interno da Casa foi a mensagem enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que opinou, a unanimidade, pela aprovação da mesma, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.689, de 2002.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, III, “a”, em concomitância do art. 139, II, “c”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas a apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Dest'arte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do PDL nº 1.689, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Leo Alcântara
Relator